



## DIREITO À EDUCAÇÃO E OBSTÁCULOS NA EFETIVIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O COMBATE À EVASÃO ESCOLAR

Henrique Ribeiro Cardoso<sup>1</sup>

Silas da Silva Freire Nascimento<sup>2</sup>

André Felipe Santos de Souza<sup>3</sup>

### Resumo:

O estudo em notoriedade traz a abordagem de políticas públicas educacionais face aos desafios atrelados à permanência na escola. Considerando a missão constitucional da educação como direito fundamental de natureza social, é primoroso o destaque de que as políticas públicas tem encontrado dificuldades em assegurar a finalidade de permanência na escola e a responsabilidade deste feito recaí sobre o Estado, a família e toda a sociedade. A pesquisa possui o propósito de evidenciar a educação como direito fundamental frente a reflexões de formulação e efetividade das políticas públicas, haja vista o distanciamento teórico-prático do pressuposto de permanência na escola como consequência do imperativo da educação enquanto norma constitucional. Nesse ínterim, são feitas considerações direcionadas às insuficiências destas políticas através de questionamentos provocadores, posto que o processo de escolarização é resultado da educação como direito e suas dimensões sociais refletem no futuro de cada estudante em linha reta ao exercício da cidadania. Ao longo do trabalho, foram abordados aspectos teóricos e práticos sobre as políticas públicas educacionais refletidas na infância e juventude, restando então clarividente que se o objetivo de permanência na escola não é alcançado, há uma violação do direito à educação. Contudo, é relevante a consistência teórica deste debate e o método adotado foi qualitativo, haja vista a precisão da técnica de pesquisa bibliográfica, posto que foram utilizadas referências que colaboraram para os novos debates necessários ao combate à evasão escolar

### Palavras-chave:

**Políticas Públicas Educacionais, Direito à Educação, Direito Social, Evasão Escolar, Vulnerabilidade Social.**

## RIGHT TO EDUCATION AND OBSTACLES IN THE EFFECTIVENESS OF PUBLIC POLICIES TO COMBAT SCHOOL EVASION

### Abstract:

The well-known study brings the approach of public educational policies to the challenges linked to staying in school. Considering the constitutional mission of education as a

<sup>1</sup> Doutor e Mestre em Direito, pela UGF. Pós-doutorado em Direitos Humanos (IGC) e em DH e Desenvolvimento (PPGCJ/UFPB). Professor do Mestrado e Graduação da UFS. Promotor de Justiça (MPSE).

<sup>2</sup> Advogado. Bacharel em Direito pela Centro Universitário Ages. Licenciado em Letras pelo Centro Universitário Faveni. Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Sergipe.

<sup>3</sup> Bacharel e Mestrando em Direito pela UFS/PRODIR. Bolsista no Programa de Demanda Social (DS/CAPES). Membro do Grupo de Pesquisa "Constitucionalismo, Cidadania e Implementação de Políticas Públicas" (CNPQ). Advogado. E-mail: andrefelipe@academico.ufs.br.



fundamental right of a social nature, it is important to highlight that public policies have encountered difficulties in ensuring the purpose of remaining in school and the responsibility for this falls on the State, the family and the entire society. The research aims to highlight education as a fundamental right in the face of reflections on the formulation and effectiveness of public policies, given the theoretical-practical distance from the assumption of remaining in school as a consequence of the imperative of education as a constitutional norm. In the meantime, considerations are made aimed at the insufficiencies of these policies through provocative questions, given that the schooling process is the result of education as a right and its social dimensions reflect on the future of each student in a straight line towards the exercise of citizenship. Throughout the work, theoretical and practical aspects of public educational policies reflected in childhood and youth were addressed, making it clear that if the objective of remaining in school is not achieved, there is a violation of the right to education. However, the theoretical consistency of this debate is relevant and the method adopted was qualitative, given the precision of the bibliographic research technique, as references were used that contribute to the new debates necessary to combat school dropout.

**Keywords:**

**Public Educational Policies, Right to Education, Social Rights, School Dropout, Social Vulnerability.**

## 1 INTRODUÇÃO

Em primeiro plano, é preciso destacar que, por força da própria concepção de dignidade da pessoa humana, a educação se consagrou como direito fundamental de natureza social e tal premissa decorre de sua capacidade de abranger os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, entre outros, conforme preleciona o artigo primeiro da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB).

Muito embora seja esse cenário do ponto de vista teórico, é possível perceber que, em contrapartida, a evasão escolar surge como situação deflagradora, cujo potencial de violação do direito à educação é gigantesco, haja vista não ser possível garantir que o estudante tenha acesso a educação se o seu comparecimento à unidade escolar não condiz com uma postura participativa, atuante e consciente. Dessa forma, a evasão escolar aparece como fruto de um cenário de desigualdade, somando-se às outras controvérsias de ordem social e econômica.

Diante disso, a problemática em notoriedade exige a constante reflexão pela busca da formulação e efetividade de políticas públicas que priorizem o acesso universal e igualitário aos serviços destinados ao espaço da escola, considerando as suas demandas em prol da inclusão e



acolhimento. Nesse ínterim, as consequências jurídicas da evasão escolar são apontadas através da própria responsabilização do Estado e da família diante do dever constitucional em fornecer meios e condições para que o indivíduo tenha de fato o pleno acesso à educação.

Não obstante, é necessário apontar que uma das principais causas que levam à evasão escolar diz respeito às dificuldades financeiras vivenciadas por milhões de famílias brasileiras. A necessidade de o indivíduo trabalhar mais cedo para contribuir com o pagamento das despesas da família, muitas das vezes, impede que este concilie o trabalho com os estudos e o acesso à escola acaba sendo embarreirado pela situação de vulnerabilidade social e econômica do indivíduo no grupo familiar que está inserido.

Outro fator contribuinte para a evasão escolar dialoga com o desenho de insegurança que vive o sistema educacional brasileiro, considerando as questões de infraestrutura precárias que vão desde o espaço físico dos estabelecimentos de ensino até as questões de merenda e material escolar. Trata-se de um panorama que ofende a educação como direito, considerados os prejuízos à formação pessoal e profissional de crianças e adolescentes. Dessa forma, a escola precisa ter qualidade na prestação dos serviços direcionados a ela, visto que isso interfere de modo significativo nos índices de evasão escolar.

Vale dizer, frente a essa realidade, que a educação é um direito do qual não se pode renunciar, considerado inclusive um corolário para o exercício da dignidade enraizado pelos demais direitos fundamentais. Isto posto, é necessário pensar em políticas públicas que ajustem às demandas da escola face a sua missão transformadora de realidades, considerando o direito à educação essencial ao fortalecimento de vínculo entre a escola e a família, já que a responsabilidade diante do dever constitucional da presença do estudante em sala de aula é solidariamente de ambas.

Dessa forma, o objetivo da presente pesquisa consiste justamente em evidenciar os contratemplos enfrentados pela evasão escolar que é provocada por questões financeiras de âmbito familiar e por aspectos de infraestrutura do próprio sistema educacional atual, considerando a necessidade de mecanismos para proteger o estudante de situações que o inviabilize de ir à escola. Melhor destacando, se há um presságio de que a educação deverá de forma extensiva e global contemplar a todos, não poderiam existir, quase sempre, tantas crianças e adolescentes fora do local da escola.

Com a finalidade de debater as celeumas supramencionadas, foram elaborados os seguintes questionamentos norteadores: Como as políticas públicas devem ser pensadas de





modo a fortalecer o direito à educação, considerando a escola e família importantes mecanismos para a materialização desse direito? De que maneira erradicar a evasão escolar diante dos problemas discutidos até então? Quais caminhos devem ser trilhados para que o espaço da escola chegue de fato a todas crianças e adolescentes?

Possíveis respostas que podem ser constatadas com os questionamentos levantados ressaltam a necessidade de direcionamento da família e escola quanto a responsabilidade de educar o indivíduo. Dessa maneira, é preciso buscar o engajamento de políticas públicas que sejam efetivamente capazes de tornar o espaço da escola inclusivo e receptivo a diversidade de realidades, considerando-se, igualmente, o esforço científico para propositura de diálogos e reflexões que busquem o acesso à escola como instrumento de direitos e deveres atrelados ao exercício da cidadania.

O método adotado para o aprofundamento dos estudos é qualitativo e conversa com a incessante procura por respostas jurídicas relacionadas ao direito à educação numa perspectiva necessária de firme combate à evasão escolar. Considerou-se inclusive a precisão da técnica de pesquisa bibliográfica consolidada em teóricos que abrangem a exposição dessa temática, vistos os pontos de complexidade que corroboram com uma educação para além da sala de aula, considerados os seus aspectos como direito e reflexos das políticas públicas escolares (GIL, 1987).

## **2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL E SEUS RESPECTIVOS DESAFIOS**

De início, é primoroso mencionar que conteúdos normativos definidores de direitos fundamentais recobram a prestação jurisdicional e por conseguinte, as iniciativas do Estado direcionadas a estes devem ser engajadas face à coletividade dos sujeitos que compõem toda a sociedade de uma forma geral. Nessa toada, os desafios inerentes a educação como direito fundamental estão totalmente atrelados a necessidade de buscar iniciativas que conservem a permanência do estudante na escola na participação de diversas atividades, considerando que o seu abandono e posterior evasão reflete negativamente na vida pessoal e profissional (MARINELLI, TAMAOKI, 2021).

A educação é uma área de fundamental importância para o desenvolvimento econômico com justiça social dos países, pois é um dos únicos fatores que contribui





simultaneamente para o aumento da produtividade e para a redução da desigualdade. Além disso, ela traz benefícios para a sociedade como um todo que vão além daqueles diretamente apropriados pelos indivíduos que frequentaram a escola. (FILHO, FERNANDES, 2019, p. 117)

Filho, Fernandes (2019) evidenciam que a educação é abraçada pelos ideais de contribuição para a sociedade, considerando que os seus benefícios alcançam a todos frente a proposta de redução das desigualdades. Tal realidade é substanciada pela educação como direito social, vez que a sua importância vai além do fenômeno da escolarização, considerando os reflexos para o aperfeiçoamento pessoal e profissional. Os autores destacam que o exercício desse direito transcende a técnica imposta pelos conhecimentos compostos no currículo escolar e está intrinsecamente relacionada com a dignidade sistematizada pelos valores humanos.

“Dada a importância da educação, o Direito se incumbiu da difícil missão de protegê-la, assegurá-la e, por meio de imposições legislativas, efetivá-la. No Brasil, o direito à educação é garantia constitucional e se insere no rol dos direitos fundamentais” (SPOSATO, DO NASCIMENTO, 2019, p. 107), e é dessa forma que se menciona a responsabilidade do Estado por intermédio de ações positivas, considerando as incumbências na formulação de programas de fomento a educação em todo o território nacional.

Em mesma direção, “como típico direito social, o direito à educação obriga o Estado a oferecer o acesso a todos interessados, especialmente àqueles que não possam custear uma educação particular” (TAVARES, 2008, p. 7) e é por essa razão, que a Constituição Federativa da República do Brasil (CRFB/88) declara expressamente o direito à educação como relevante vetor social, no qual se observa a permanência da escola como oportunidade de materialização deste direito, vez que não há como pensar em cidadania sem a importante escolarização do indivíduo.

Em verdade, cabe salientar diante do cenário exposto que o texto constitucional reflete no próprio mecanismo por meio do qual os sistemas preconizados pela democracia se institucionalizam através das iniciativas do Estado em sua obrigação positiva de prestar o serviço público educacional de qualidade, considerado o âmbito de direitos fundamentais sociais contemplado nesta discussão (BINENBOJM, 2008) e nesse viés, o art. 205 da CRFB/88 determina que a “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.





Em síntese, a constante necessidade de ir ao encontro de ferramentas capazes de efetivar a educação se apresenta como realidade, pois o propósito de permanência na escola dialoga intrinsecamente com a educação como um direito fundamental de natureza social. É desse cenário que se observa os necessários ideais de colaboração entre o Estado e os grupos familiares desenhados de diversas formas no cenário atual, vez que sem a parceria e cooperação de ambos, torna-se ainda mais inviável que o estudante permaneça de fato na escola (DUARTE, 2007).

Não somente em razão desse raciocínio, a dimensão social do direito à educação é fruto de seu pertencimento a todos, considerando-se inclusive os serviços da escola que devem ser distribuídos com qualidade, de maneira isonômica e justa, face a corrida de toda a sociedade para intervir e buscar mecanismos em prol da garantia desse direito. A própria tutela constitucional do direito à educação faz com que se observe as orientações contidas nessa realidade, considerando a essencialidade da escola para orientar a trajetória de cada estudante (QUEIROZ, 2018).

Melhor destacando, investir energia em iniciativas voltadas à democratização da escola e pensar em recursos destinados a educação seria um investimento inquestionável não somente no âmbito individual, mas também coletivo, posto que a educação é vislumbrada face a necessidade de desenvolvimento pessoal e profissional do cidadão, considerando inclusive o lugar a ser ocupado por cada um na realidade em que está inserido. Tal premissa é reflexo da própria dimensão social da educação como direito, considerada valorização das particularidades para construção de uma sociedade melhor (SPOSATO, 2021).

Partindo dessa premissa e em razão do objeto de estudo, é importante mencionar que os direitos da criança e adolescente são vistos como indisponíveis por força dos critérios de condição social e de proteção integral. Frente a este cenário, os direitos que visam sanar as demandas básicas da infância e juventude trazem a educação de modo indispensável a vida, a dignidade, a convivência familiar e social, a cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e proteção do trabalho, dentre tantos outros.

Dessa forma, o art. 53 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente (ECA/90) reproduziu fielmente o texto contido no art. 205 da CRF/88 e trouxe à baila a educação prevista de modo infraconstitucional, elencando as necessidades de uma educação humanizada, acolhedora, democrática e que, sobretudo, na teoria, consegue manter os estudantes em atividades dentro e fora de sala de aula.



É inegável, nesse viés, a existência de necessidade para reforçar a relação intrínseca entre a CRFB/88 e ECA/90, considerada a importância desses diplomas normativos em prol da defesa de direitos básicos da infância e juventude. Reforça Sposato que (2015, p. 170) “ambos textos normativos caracterizam-se pelo forte teor programático de suas disposições, já que são contemporâneos ao consenso na comunidade das nações acerca da necessária proteção especial às crianças e adolescentes”.

Em mesma direção, o objetivo do direito à educação é, face a essa realidade, durante a infância, moldar o adulto em perspectiva, pois se não é assegurado a criança o direito de frequentar e permanecer na escola, não há como sustentar a ideia de que quando adulto, o indivíduo tenha sido educado. Melhor destacando, uma educação de qualidade na infância faz do indivíduo um ser que olha para o seu futuro de forma consciente e aberta às oportunidades oferecidas pelo estudo ao longo da vida (MARSHALL, 1967).

De posse dessas lições, é primoroso destacar a inquestionável conexão entre o texto constitucional e o diploma que preza pela proteção da infância e juventude é importante mecanismo para salvaguarda dos direitos do público aqui em notoriedade. Além disso, a educação para crianças e adolescentes encontra previsão através das instruções contidas nos arts. 21 e 22 da LDB/96, onde se observa de forma institucionalizada as idades para matrícula regular nos segmentos da educação básica, destacados os seus objetivos em desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício pleno da cidadania.

Contudo, ressalta Dallari (1998, p. 48), “a educação é um processo de aprendizagem e aperfeiçoamento, por meio do qual as pessoas se preparam para a vida”. As práticas decorrentes do processo de escolarização refletem a educação como direito e mesmo diante dos obstáculos, é necessário enxergá-la como prioridade de todo e qualquer Administração Pública, isto é, o propósito de permanência na escola é fruto do impacto dessa educação prestada de modo justo e isonômico.

### **3. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO NO COMBATE A EVASÃO ESCOLAR: QUESTÕES DE FORMULAÇÃO E EFETIVIDADE**

De início, é primoroso destacar que as “políticas públicas são arranjos institucionais complexos, expressos em estratégias ou programas de ação governamental, que resultam de





processos juridicamente regulados, visando adequar meios e fins” (BUCCI, 2019, p. 21). Melhor destacando, a criação e manutenção dos programas instituídos pelas políticas públicas são indispensáveis à consolidação de direitos sociais à exemplo da educação, visto que a efetividade destes direitos depende intrinsecamente da colaboração do Estado na suficiência da prestação dos seus serviços.

Nesse caminhar, o direito oferece o desenho que modela a dinâmica das políticas públicas e através desse percurso, observa-se o texto constitucional no direcionamento para implementação, formulação e execução das políticas públicas. Acompanhando o raciocínio das demais, em razão do objeto deste estudo, a política pública de educação deve ser então refletida e gerida pelo Estado em parceria com as instituições que compõem a sociedade. Essas políticas educacionais são reflexos de ações, programas, serviços, dentre outros meios, dispostos a observar a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (SILVA, LEAL, 2022).

Em mesma direção, “a efetivação de uma educação de qualidade, capaz de garantir a formação sólida do cidadão, pode promover a superação de sérios problemas que atingem direta ou indiretamente o campo educacional” (BRANCO, ADRIANO, BRANCO, IWASSE, p. 151, 2020). Tal demanda é responsiva ao propósito de conservação da presença do estudante na escola proposto pelas políticas públicas educacionais, considerando os desafios de alcance deste em razão do cenário assustador de evasão escolar que hoje é uma realidade em território nacional e por conseguinte, viola de maneira considerável o direito à educação em diversos âmbitos.

Conforme frisou-se em oportunidade anterior, as políticas públicas são responsáveis pela criação e manutenção de programas e alguns destes podem ser mencionados, à exemplo do “Caminho da Escola” e “Bolsa Família”, considerados os objetivos em prol do combate à evasão escolar. Vale lembrar que “a fundamentalidade do direito à educação é imanente à sua condição de elemento indispensável ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e à concreção da própria cidadania” (GARCIA, 2004, p. 14). Nesse horizonte, a efetividade dessas políticas públicas educacionais e de tantas outras é primordial para o firmamento e permanência do aluno na escola.

De posse dessas lições, o Programa “Caminho da Escola” é um importante fruto das iniciativas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e objetiva assegurar, de modo prioritário o constante acesso e a permanência de estudantes residentes em áreas rurais





e ribeirinhas nas escolas públicas de educação básica. O programa disponibiliza meios de transporte como ônibus, embarcações e bicicletas fabricados especialmente para o tráfego nessas regiões em que rotineiramente existem obstáculos para se chegar de fato aos espaços da escola.

É preciso salientar ainda que o programa foi criado a partir das diretrizes preconizadas na Resolução nº 3, de 28 de março de 2007 do FNDE, tendo em vista a crucial necessidade de ampliar, por meio do transporte público diário, o acesso e a permanência dos alunos matriculados nas instituições destinadas a educação básica. Dessa forma, a política pública atua com a percepção de que facilitar o transporte ao aluno para chegar à escola faz com que este sinta o desejo de permanecer estudando e se aperfeiçoando do ponto de vista pessoal e profissional.

Em outra esteira, o Programa Bolsa Família é visto atualmente como uma das principais estratégias do Brasil com os importantes objetivos de erradicação de pobreza extrema, fome e desigualdade social, se “articula três dimensões de atuação: a transferência direta de renda, o atendimento às condicionalidades e ações governamentais complementares” (SANTOS, DELATORRE, CECCATO, BONOLO, 2019, p. 2234) e é fruto de políticas públicas atreladas a valorização do conhecimento obtido por meio de experiências na escola. Para lograr êxito no acesso a renda trazida pelo benefício instituído pelo programa, as famílias firmam o compromisso inclusive frente às especificidades estabelecidas no âmbito da educação.

O acesso a rede de serviços públicos e por conseguinte, a manutenção deste benefício depende do monitoramento trazido pelas referências de frequência escolar, haja vista o processo de escolarização necessário para formação pessoal e profissional. Vê-se aqui que os impactos do Programa Bolsa Família à luz dos preceitos educacionais refletem na (in)suficiência da política pública, posto que os estudantes precisam cumprir o propósito de presença na escola não apenas para que seus responsáveis recebam pelo benefício formalizado através do programa, mas também para que se aperfeiçoem e busquem através do estudo novas oportunidades direcionadas ao exercício da cidadania (RIBEIRO, CACCIAMALI, 2012).

De posse das lições apresentadas, é possível refletir sobre os aspectos atrelados a efetividade de políticas públicas educacionais, visto que estas são conceituadas por programas ou ações com o condão de auxiliar na efetivação dos direitos substanciados no texto constitucional e um dos seus objetivos é justamente assegurar de modo prático as iniciativas e medidas que garantam o acesso à educação para todos os cidadãos (SMARJASSI, ARZANI,





2021). Melhor destacando, a existência de políticas públicas educacionais não tem sido suficiente para dirimir as questões de evasão escolar, visto que ainda é muito frequente os altos índices de ausência dos estudantes da educação básica no Brasil.

Por essa razão, ressalta Sposato que (2021, p. 47) “é preciso efetivar políticas públicas que fortaleçam projetos de vida de adolescentes em situação de vulnerabilidade, os quais permitam destacar as potencialidades de cada sujeito”. É primoroso destacar então que todas essas questões relacionadas às políticas públicas são essenciais à garantia da educação como norma constitucional, posto que se o estudante não permanece de fato na escola, há um incontestável prejuízo ao exercício de seu direito. Dessa forma, a constância nos estabelecimentos de ensino é um importante desafio do Estado, família e toda a sociedade, considerado engajamento destes no processo educacional como um todo.

Essa concepção de política pública traz impactos na realidade da escola como principal mecanismo da educação básica e por isso, é importante mencionar o garantismo discutido por Ferrajoli (2010), posto que quando o direito não está de fato garantido é como se ele fosse inexistente. Nessa direção, é preciso nutrir a política pública educacional para que essa consiga fazer da escola um direito, garantindo então que sejam sanadas as constantes irregularidades e inconsistências oriundas dos processos de permanência na escola.

Castro (2009, p. 690) destaca inclusive que “no ensino fundamental as políticas educacionais ainda não resolveram os problemas de eficiência do sistema educacional brasileiro, especialmente na rede pública, responsável pela maior oferta de escolaridade nesta etapa de ensino”. Tal realidade se vê através do próprio obstáculo em manter o estudante firme em suas atividades na escola, tendo em vista que além do fator financeiro familiar capaz de “obrigar” o estudante a trabalhar, existem os aspectos de crise que acompanham o sistema educacional em si.

O trabalho precoce e as relações laborais forçadas, além de interromper etapas no desenvolvimento infanto juvenil para que o indivíduo se adeque ao padrão do mercado de trabalho, podem comprometer o desenvolvimento intelectual do indivíduo, afetando na forma como ele enxerga o mundo, anulando possibilidades futuras de ascensão social, principalmente quando a criança ou o adolescente abandona a escola para trabalhar. (SPOSATO, NASCIMENTO, 2020, p. 68)

Contribuindo com essa discussão, Sposato, Nascimento (2020) destacam de modo incisivo que o abandono da escola para o trabalho reflete na vedação do crescimento pessoal e intelectual da criança e adolescente, haja vista o processo de escolarização ser imprescindível a



forma como estes grupos enxergam a realidade social e familiar que estão inseridos diante da própria perspectiva de futuro profissional. Dessa forma, o trabalho precoce é uma prática que se tornou cotidiana e por essa circunstância, as políticas públicas devem, cada vez mais, abraçar e firmar o compromisso com a permanência do estudante na escola, considerando inclusive o combate ao trabalho infantil.

Diante da firme necessidade de mudança deste cenário, é necessário “reconhecer a educação, o conhecimento, a herança cultural como direitos de todo cidadão e consequentemente dever do Estado e de suas instituições e políticas” (ARROYO, 2011, p. 92) e tal reflexão dialoga com o importante chamamento da responsabilidade de todos na efetividade e formulação de políticas públicas educacionais que integrem os estudantes na escola e assim, os fazem permanecer inseridos nela, vislumbrar seu valoroso aspecto de formação pessoal e profissional.

Contudo, toda a trajetória de resistência e luta por uma educação pública que seja reflexo de um serviço público de qualidade para todos é fruto dos anseios direcionados aos dinâmicos movimentos sociais que são inclusive compreendidos como fundamentais a uma sociedade democrática e republicana (YANNOULAS, 2014), sendo de extrema relevância que toda a comunidade jurídica se proponha ao debate da educação como direito fundamental face a uma triste realidade atrelada ao cenário de evasão escolar. Essa iniciativa reflete os desejos de uma educação pública de excelência, considerando os preceitos democráticos estabelecidos de forma nítida no texto constitucional.

#### **4. DIMENSÕES JURÍDICAS E SOCIAIS EM TORNO DA EVASÃO ESCOLAR NO BRASIL**

Em primeiro plano, considerando os dados trazidos pelo Censo Escolar da Educação Básica de 2022, à nível nacional, o número de matrículas do ensino fundamental por rede e etapa de ensino em 2022 diminuiu, se comparado aos números de 2021. Em 2021 foram matriculados 22.101.075 estudantes e em 2022 foram matriculados 21.858.585 estudantes (BRASIL, 2022). A queda no número de matrículas reflete o cenário de evasão escolar e por isso, a efetividade das políticas públicas educacionais é indispensável ao alcance do objetivo de permanência do aluno na escola.

Dando continuidade, ainda do ponto de vista estatístico, é necessário mencionar que o





percentual de estudantes aprovados para a etapa de ensino em 2021 caiu, se comparado aos números de 2020. Nos anos iniciais, a aprovação em 2020 foi de 98,5% e em 2021 foi de 97,6%. Nos anos finais, a aprovação em 2020 foi de 97,8% e em 2021 foi de 95,7%. No ensino médio, a aprovação em 2020 foi de 95% e em 2021 foi de 90,8%. Tais dados trazidos também foram colhidos e elaborados com base no Censo Escolar da Educação Básica de 2022 (BRASIL, 2022).

Posto isto, muito embora se leve em consideração o cenário pandêmico, é importante observar que a diminuição de aprovação dos estudantes reflete no cenário de abandono e posterior evasão escolar, visto que mesmo estando regularmente matriculados, a ausência na escola resulta nos altos índices de reprovação. A repetência do ano escolar acarreta atrasos na vida do estudante, incidindo as questões de desigualdade e exclusão, violando inclusive os aspectos sociais e jurídicos do processo de escolarização.

Feitas essas reflexões, requer observar que “os indicadores de exclusão na escola nos mostram que os sistemas de ensino conhecem pouco sobre a desigualdade e suas consequências sociais, não considerando, muitas vezes, as situações de vulnerabilidade vivenciadas pelos alunos” (FUMEGALLI, 2012, p. 27). Essa premissa faz com que se perceba a insuficiência das políticas públicas educacionais que são formuladas para asseverar a permanência do estudante no espaço da escola e nesse viés, a evasão escolar precisa ser combatida para que os estabelecimentos de ensino cumpram verdadeiramente a função social da própria educação como direito essencial a dignidade do ser humano.

Nesse ínterim, o acesso e permanência aos serviços educacionais são diretrizes lamentavelmente desrespeitadas de modo constante no Brasil e os seus efeitos são os mais nocivos, sobretudo, quando se observa os cenários de crianças e adolescentes que são excluídas do direito à educação de qualidade e precisam desta para construção de novos trajetos em seus futuros. Dessa forma, considerando a gravidade da situação elencada, é necessário repensar as proporções extraídas da inconstância do cenário escolar brasileiro (SAMPAIO, DE OLIVEIRA, 2015).

Feitas essas reflexões, uma das principais causas da evasão escolar diz respeito à precariedade na infraestrutura do sistema público educacional em si. Fatores como ausência de recursos para material escolar, professores desmotivados e desatualizados, dificuldades de aprendizagem, dentre tantos outros, influenciam no aumento das demandas trazidas pela evasão escolar. Já é provado inclusive que “alunos matriculados em escolas com melhores





infraestruturas e com maior duração das aulas são menos suscetíveis a repetir a série” (SHIRASU, ARRAES, 2016, p. 7).

Desse ponto, cabe mencionar que a infraestrutura da escola se relaciona intrinsecamente ao direito constitucionalmente previsto, posto que não há como assegurar o direito à educação de qualidade sem considerar todos os pontos que compõem a infraestrutura da escola. Melhor ilustrando, a infraestrutura compromete os estabelecimentos de ensino como serviços públicos provenientes da educação enquanto norma e que deve ser prestado de modo igualitário e universal.

Partindo para outra causa de evasão escolar, observa-se também de maneira marcante a falta de interesse da família pelo desempenho do aluno na realização de atividades dentro de sala de aula e fora dela. “É porque a relação entre pais e filhos deve ser pensada sempre tendo em vista prioritariamente o benefício dos filhos, que aos pais cabe a educação deles, e a estes está legitimada a desobediência em caso de irresponsabilidade” (HINORAKA, 2002, p. 92) e dessa forma, a atenção da família ao estudante vai desde o ato da matrícula ao término do ano letivo.

Nesse caminhar, o artigo 1.634, I do Código Civil traz a determinação de que compete aos pais fazer os devidos encaminhamentos a educação dos filhos, bem como o ECA/90, em seu artigo 55, destaca que os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino. Observa-se, diante das orientações contidas nos diplomas legais supramencionados, que a postura da família é imprescindível a permanência do estudante na escola, considerada sua importante responsabilidade conjunta ao Estado, por força dos preceitos constitucionais já discorridos, em assegurar o direito à educação do estudante.

Em contrapartida, conforme já se suscitou, a família muitas das vezes permite que o estudante opte por se afastar de suas atividades em sala de aula e trabalhe para ajudar nas despesas em razão da vulnerabilidade financeira vivenciada pela família, pois mesmo sendo alvo de programas sociais como o Bolsa Família, a renda não é suficiente para sanar todas as demandas do grupo familiar.

Em mesmo sentido, frisa-se que “a sociedade pode colaborar no acesso universal ao ensino de maneira indireta ao adotar atitudes mais empáticas em face dos pais ou dos responsáveis das crianças e dos adolescentes” (MARINELLI, TAMAOKI, 2023, p. 159), haja vista os preceitos de colaboração da sociedade na garantia do direito à educação que é inclusive colocado como dever constitucional. Dessa forma, mecanismos de conscientização sobre o





processo de escolarização devem ser utilizados em prol da importância da educação plena a toda a comunidade pertencente aos estabelecimentos de ensino.

Noutra esteira, é importante destacar que “a construção do sistema nacional de educação é estratégica para o estabelecimento de políticas públicas, especialmente pela organização descentralizada da educação básica” (VIEIRA, 2019, p. 29) e tal cenário influência de modo significativo não somente na responsabilidade do núcleo familiar diante da atenção a frequência escolar, bem como serviços atrelados a escola de uma forma geral, mas também no próprio Estado em sua omissão no processo de escolarização objetivado pelo ensino de qualidade, fator que inclusive é potencialmente desflagrador da violação da educação básica como direito.

Desta maneira, quando o estudante não permanece na escola, é preciso redobrar a atenção aos motivos pelos quais ele assumiu essa postura, vez que ao deixar de fornecer um serviço público de excelência, o Estado se responsabiliza pelos atos que prejudicam a qualidade da educação básica, considerando o seu compromisso com as crianças e adolescentes, de modo a vislumbrar inclusive as suas vulnerabilidades. É preciso, diante dessa realidade, redefinir o papel do Estado face às políticas educacionais que são atribuídas as suas competências, destacando a permanência na escola como diretriz para melhoria do cenário de evasão escolar (PERONI, 2008).

Se quisermos de fato garantir o acesso ao ensino no Brasil, numa perspectiva universal, democrática e de equidade, o Poder Público deve adequar os meios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como melhorar a qualidade do ensino, por meio do cumprimento correto do repasse dos recursos e pela valorização dos profissionais da área. (MARINELLI, TAMAOKI, 2023, p. 170 e 171)

Por fim, Marinelle, Tamaoki (2023) ilustram bravamente que o caminho para a superação do cenário de caos imposto pelos informativos de evasão escolar está no fortalecimento da política pública educacional, considerando o seu potencial para aprimoramento das relações entre família e escola, bem como a necessidade de adequação da igualdade para condições de permanência nos estabelecimentos de ensino através de melhorias que vão desde a infraestrutura aos processos de ensino e aprendizagem.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao decorrer do presente estudo, abordou-se sobre a educação como direito fundamental





de natureza social, considerando importantes aspectos de formulação e efetividade de políticas públicas face ao propósito de permanência na escola com fulcro no combate à evasão escolar. Foi possível perceber o processo de escolarização de modo indispensável à garantia do direito à educação básica, considerando as dimensões de futuro para o estudante através do âmbito pessoal e profissional.

Ademais, verificou-se também as reflexões direcionadas ao Estado, família e sociedade em um parâmetro constitucional de responsabilização pela permanência dos estudantes na escola, considerando os desafios relacionados à infraestrutura dos estabelecimentos de ensino e a aprendizagem, bem como as questões financeiras e sociais contidas nos diversos núcleos familiares.

Para tanto, o dever de colaboração de todas essas instituições sociais em prol do combate à evasão escolar foi constatado do ponto de vista jurídico, moral e social, vislumbrando-se inclusive a educação como instrumento de dignidade, pautados nos ideais atrelados ao exercício da cidadania. Dessa forma, ficou evidenciado que as políticas públicas educacionais são importantes instrumentos de efetivação de direitos e a escolarização justa, democrática e igualitária deve ser refletida no alcance de seus objetivos.

As hipóteses trazidas ao longo do estudo reforçam constantemente que quando o fenômeno da escolarização não consegue garantir o propósito de permanência do estudante na escola, o direito constitucional à educação básica é inquestionavelmente ofendida e, portanto, devem ser traçados mecanismos para que as políticas públicas consigam erradicar de fato a cotidiana evasão escolar que invade a realidade brasileira atualmente.

Quanto aos propósitos trazidos, verifica-se seus respectivos alcances a partir da ocasião em que o debate fomenta as dimensões jurídicas e sociais de políticas públicas educacionais, pois muito embora a legislação traga ensinamentos preconizados em instrumentos normativos, o espaço da escola, se considerada a realidade de cada estudante, ainda é um tabu a ser superado, posto que a evasão acaba segregando os estudantes de um futuro digno e de possibilidades de crescimento profissional.

O estudo debruçou-se através da constante necessidade de alinhamento da legislação vigente no âmbito da educação com as políticas públicas através do objetivo de mudança de horizontes canalizados em prol da infância e juventude, fazendo inclusive da escola um espaço de materialização do direito constitucionalmente previsto, haja vista a educação ser ferramenta transformadora de sonhos em realidade.





Cumpre observar ao fim do trabalho que a técnica de políticas públicas deve ser firmemente reavivada para construção de novos olhares em torno dos espaços da escola, considerando então o direito à educação básica primordial para enfrentamento de realidades, vez que o estudo se revela através da materialização do direito como fonte de esmagadora de desigualdades sociais.

## REFERÊNCIAS

- ARROYO, Miguel. Políticas educacionais, igualdade e diferenças. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 27, n. 1, 2011.
- BINENBOJM, Gustavo. **Uma teoria do direito administrativo:** direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- BRANCO, Emerson Pereira; ADRIANO, Gisele; BRANCO, Alessandra Batista de Godoi; IWASSE, Lilian Fávaro Alegrâncio. Evasão escolar: desafios para permanência dos estudantes na educação básica. **Revista Contemporânea de Educação**, v. 15, n. 34, p. 133-155, 2020.
- BRASIL. Caminho da Escola – Resolução nº 3, de 28 de março de 2007: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE). **Diário Oficial da União**. DF. Senado Federal: Centro Gráfico, 2007.
- BRASIL. Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Diário Oficial da União**. DF. Senado Federal: Centro Gráfico, 2002.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**. DF. Senado Federal: Centro Gráfico, 1996.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. Senado Federal: Centro Gráfico, 1990.
- BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Básica 2022: notas estatísticas**. Brasília, DF: Inep, 2023.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. Método e aplicações da abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP). **Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 791-832, dez. 2019.
- CASTRO, Jorge Abrahão de. Evolução e desigualdade na educação brasileira. **Educação & Sociedade**, v. 30, p. 673-697, 2009.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.





DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educação & Sociedade**, v. 28, p. 691-713, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo**. Madrid: Editorial Trotta S.A, 2010.

FUMEGALLI, Rita de Cassia de Avila. **Inclusão escolar:** o desafio de uma educação para todos?. 2012.

FILHO, Naercio Menezes; FERNANDES, Reynaldo. Educação: avanços recentes e propostas para o futuro. In: MENEZES FILHO, Naercio; SOUZA, André Portela (org.). **A carta:** para entender a Constituição brasileira. Editora Todavia SA, 2019. p. 117-142.

**Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:** Caminho da Escola. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/caminho-da-escola>. Acesso em 18. Out. 2023.

GARCIA, Emerson. O direito à educação e suas perspectivas de efetividade. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 5, n. 57, 2004.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 1987.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Responsabilidade civil na relação paterno-filial. **Novos estudos jurídicos**, v. 7, n. 14, 2002.

MARINELLI, Bianca; TAMAOKI, Fabiana. O direito fundamental à educação de crianças e adolescentes no Brasil. **Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro**, v. 4, n. 2, p. 154-174, 2021.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

PERONI, Vera Maria Vidal. Políticas públicas e gestão da educação em tempos de redefinição do papel do Estado. **Texto apresentado na anped sul**, 2008.

QUEIROZ, Daniela Moura. **Educação como direito fundamental de natureza social**. Belo Horizonte, 2018, v.3, n.11. ISSN 2526-1126.

RIBEIRO, Rosana; CACCIAMALI, Maria Cristina. Impactos do Programa Bolsa Família sobre os indicadores educacionais. **Revista Economia**, v. 13, n. 2, p. 415-446, 2012.

SAMPAIO, Gabriela Thomazinho Clementino; DE OLIVEIRA, Romualdo Luiz Portela. Dimensões da desigualdade educacional no Brasil. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 31, n. 3, p. 511-530, 2015.

SANTOS, Mariana Cristina Silva; DELATORRE, Lucas Rocha; CECCATO, Maria das Graças Braga; BONOLO, Palmira de Fátima. Programa Bolsa Família e indicadores educacionais em crianças, adolescentes e escolas no Brasil: revisão sistemática. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, p. 2233-2247, 2019.





SHIRASU, Maitê Rimekká; ARRAES, Ronaldo de Albuquerque. Determinantes da evasão e repetência escolar. **ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA**, v. 43, 2016.

SILVA, Carla Luana da; LEAL, Rogério Gesta. Os programas constituidores da política pública educacional voltados à educação básica. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 9, p. 423-450, 2022.

SMARJASSI, Celia; ARZANI, Jose Henrique. As políticas públicas e o direito à educação no Brasil: uma perspectiva histórica. **Revista Educação Pública**, v. 21, n. 15, p. 1-4, 2021.

SPOSATO, Karyna Batista; DO NASCIMENTO, Marcelo Oliveira. O neoconstitucionalismo e seus impactos frente ao trabalho infantojuvenil brasileiro. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 25, n. 1, p. 54-80, 2020.

SPOSATO, Karyna Batista; NASCIMENTO, Marcelo Oliveira do. Quando o trabalho impede a educação: trabalho infantojuvenil no Brasil, direito à educação e políticas públicas. In: GIANEZINI, Kelly; RODRIGUES, Adriane Bandeira. **Políticas públicas no século XXI**. Criciúma (SC): UNESC, 2019. p. 94-116.

SPOSATO, Karyna Batista. Criança, democracia e neoconstitucionalismo no Brasil. **DIKÉ Revista do Mestrado em Direito da UFS**, v. 4, n. 1, p. 157 a 180, 2015.

SPOSATO, Karyna Batista (Org). **Vulnerabilidade e Direito**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

TAVARES, André Ramos. Direito fundamental à educação. In: **Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 771-788, 2008.

VIEIRA, Juçara Dutra. Direito à educação e valorização profissional - O papel do Estado e da sociedade. **Retratos da Escola**, v. 10, n. 18, 2016.

YANNOULAS, Silvia Cristina. A escola como instrumento de promoção e garantia de direitos. **Revisão Final**, p. 245, 2014.